

LEI ORDINARIA Nº 301/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe Sobre a Instituição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá Outras Providências”.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Caiabu, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo dos resíduos, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº12.305/2010 de 02 de Agosto de 2006, nº 11.445/2007 de 05 de Janeiro de 2007.

Art.2º - Decreto Federal nº 7404/2010, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, dispõe sobre os princípios, objetivos, e instrumentos, bem como sobre diretrizes, metas e ações relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos em todo o território do Município, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art.3ª - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos atende à conformidade com a Lei Estadual nº 12.300/2006 de 16 de Março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos

com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

Art.4º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art.5º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II - dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estadual e federal.

§ 2º - O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado de São Paulo e à União.

Art.6º - As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos devem observar sempre a viabilidade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços municipais de coleta, transporte, tratamento, destinação final e disposição final dos Resíduos Sólidos de Caiabu/SP.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Caiabu, aos 02 de Outubro de 2018.

DARIO MARQUES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Caiabu

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

CLEONICE A.S. BORGES SANTOS
Diretor De Secretária